



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 14/2023

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA			CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30		
Endereço: Rua Conceição 233			Bairro: Centro		
Município: Campinas	UF: SP		CEP: 13.010-050		
Telefone: 31) 9 9761-1820	E-mail: jussara.rimaconsultoria@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: José Pereira da Silva			CPF/CNPJ: 017.729.296-20		
Endereço: Rua Zezé Lima 611, AP 101			Bairro: Centro		
Município: Itaúna	UF: MG		CEP: 35.680-045		
Telefone: (31) 9 9543-8842	E-mail: luiz.paiva@origoenergia.com.br				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Gramado			Área Total (ha): 167,80		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.219			Município/UF: Itaúna/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133808-CCDA.D5E0.21EB.4024.895A.4CF5.383E.7843					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		231		Árvores	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	231	Árvores	23K	535625	7781856
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Usina Solar Fotovoltaica		10,00	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Área antropizada			10,00	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				11,2427	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa				64,4877	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

- Em 14/09 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0041115/2022-69 em nome de EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA;
- Na data de 03/10/2022 o processo SEI nº 2100.01.0041115/2022-69 foi formalizado com a finalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (processo convencional), no imóvel Fazenda Gramado, município de Itaúna/MG;
- A vistoria foi realizada em 19/10/2022 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;

- Em 28/10/2022 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 17/01/2023;
- O parecer técnico foi emitido em 07/02/2023.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para  **corte ou aproveitamento de 231 árvores isoladas nativas vivas**  em 10,00 ha do imóvel Fazenda Gramado, município de Itaúna/MG, objetivando instalação de área de produção energética fotovoltaica.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Gramado, localizado no município de Itaúna Campos, possui área total de 167,80 ha, correspondente a aproximadamente 8,39 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna Campos sob a matrícula 18.219.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, relevo relativamente plano e possui as áreas de preservação permanente pouco preservadas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR e o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3133808-CCDA.D5E0.21EB.4024.895A.4CF5.383E.7843, cadastrado em 14/11/2016, com última retificação em 29/11/2022.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 18.219. Foi informada área total de 167,87 ha, sendo: 1,6297 ha de área consolidada; 14,9084 ha de APP; 29,4200 ha de vegetação nativa remanescente; 4,5421 ha de Área de Servidão Administrativa; e 29,4200 ha de área de Reserva Legal.

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:

#### - Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

MG-3133808-CCDA.D5E0.21EB.4024.895A.4CF5.383E.7843

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi averbada com área total de 33,56 ha, correspondendo a aproximadamente 20,00% da área total do imóvel, sendo composta por três glebas. Após análise do croqui da reserva legal averbado junto à matrícula do imóvel ( documento SEI nº 59344462), se verificou que, apesar de o croqui indicar a localização das três glebas, ela não possui precisão sobre seu perímetro frente à realidade do imóvel. Diante disso, temos que no CAR foram informadas cinco glebas para compor a reserva legal, sendo três destas cinco glebas em locais prováveis aos observados no croqui da averbação da reserva legal.

Entretanto, temos que a reserva legal informada no CAR é inferior à área total averbada junto à certidão de inteiro teor e proporcionalmente inferior à 20% da área total do imóvel.

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas CAR não correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. A localização da Reserva Legal não está de acordo com a legislação vigente e com a averbação presente na certidão de inteiro teor do imóvel. A reserva legal foi informada no CAR com área total inferior à averbação já existente e inferior aos 20% da área total do imóvel. Além disso, verifica-se que o quantitativo de área consolidada do imóvel foi informado errado.

Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR não é prerequisite para autorização para intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Todavia, considerando a falta de precisão do croqui da reserva legal averbada, será condicionado ao proprietário que se formalize um processo de regularização da reserva legal do imóvel.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para **corte ou aproveitamento de 231 árvores isoladas nativas vivas** em 10,00 ha visando instalação de área de produção energética fotovoltaica. Destas **231 árvores isoladas**, 2 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) e 3 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12, e 1 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), espécie considerada como vulnerável pela Portaria MMA Nº 148/2022.

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código E-02-06-2 (Usina solar fotovoltaica). O empreendimento é classificado como de **classe inferior, critério locacional 0** e regularizável via **modalidade não passível**.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23123384

#### Taxa de Expediente:

- DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 639,22 (documento SEI nº 53092933); comprovante de pagamento (documento SEI nº 53092934), pago em 09/09/2022.

#### Taxa Florestal:

O censo florestal estimou o rendimento de 100,31 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 295,29 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Entretanto, após análise do censo, observou-se redundância no uso de duas equações sobre os mesmos indivíduos arbóreos e o erro na aplicação de uma das equações volumétricas. Após a correção dos dados, é esperado o rendimento de 11,2427 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 64,4877 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

O requerente apresentou junto ao processo:

- Um DAE de Taxa Florestal (documento SEI nº 53092929) no valor de R\$ 292,85 para 43,85 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e comprovante de pagamento (documento SEI nº 53092930), pago em 09/09/2022;
- Um DAE de Taxa Florestal complementar (documento SEI nº 59344480) no valor de R\$ 398,14 para 56,46 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e comprovante de pagamento (documento SEI nº 59344481), pago em 17/01/2023;
- Um DAE de Taxa Florestal (documentos SEI nº 59344477) no valor de R\$ 13.906,69 para os 91,90 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e comprovante de pagamento (documentos SEI nº 59344479), pago em 17/01/2023.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** muito baixa; e baixa;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa; muito alta; média; e alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa; baixa, média; alta;
- **Integridade da fauna:** alta.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** E-02-06-2 (Usina solar fotovoltaica)
- **Classe do empreendimento:** Inferior

- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

#### 4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de solicitação para  **corte ou aproveitamento de 231 árvores isoladas nativas vivas** em 10,00 ha visando atividade de produção energética fotovoltaica.

Verificou-se ou foi informado em vistoria que:

- Todas as árvores se encontravam plaqueteadas, porém não foi possível verificar a numeração das mesmas;
- Forem observadas divergências nas árvores plaqueteadas com o arquivo digital anexo ao processo;
- Ocorrência de indivíduos plaqueteados fora da área de intervenção;
- Foram observadas espécies como: sucupira, ipê amarelo, cedro, copaíba; etc.

#### 4.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado.
- **Solo:** conforme o PIA, no imóvel predominam solos do tipo latossolo amarelo e vermelho-amarelo distrófico típico;
- **Hidrografia:** o imóvel está na Bacia Federal do Rio São Francisco, na sub-bacia do Rio São João.

#### 4.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando poucos fragmentos de vegetação nativa, sendo a maior parte destes localizados no interior das glebas de reserva legal do imóvel.

#### 4.4. COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO ANTRÓPICA CONSOLIDADA:

Considerando que dentre as 231 árvores isoladas requeridas para corte, ocorrem 2 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) e 3 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo), é preciso observar, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, se o corte destes indivíduos de ipê-amarelo ocorre em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio.

Diante disso, o requerente apresenta um estudo (documento SEI nº 59344603), baseado por imagens de satélite disponíveis do Google Earth, que a área do empreendimento se encontra desprovida de vegetação nativa ou antropizada antes de 22 de julho de 2008.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado PUP (documento SEI nº 59344466) e planilha de campo (documento SEI nº 59344473). Nestes documentos encontra-se elaborado o censo florestal das espécies arbóreas que ocorrem na área de intervenção ambiental.

É requerido para corte um total de 2321 indivíduos em uma área de 10,00 ha. Dentre estas 231 árvores ocorrem 02 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) e 3 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12, e 01 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), espécie considerada como vulnerável pela Portaria MMA Nº 148/2022.

Durante vistoria e análise do empreendimento observou-se que a área requerida para intervenção ambiental está desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

Diante do exposto, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte destes indivíduos de ipê-amarelo apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril.

Conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 esta disposto que, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas de espécimes do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida e, em alternativa, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei Estadual nº 13.965/2001.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou a comprovação de pagamento de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente ao corte dos 02 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* e 3 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea*.

No que se refere ao corte do indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), o empreendedor apresentou um PTRF para o plantio de mudas sobre 10 mudas de Cedro (compensação de 10:1).

Em conclusão, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para o corte de 231 árvores isoladas em uma área de 10,00 ha, abrangendo 02 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo), 3 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo) e 01 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), no imóvel Fazenda Gramado, município de Itaúna/MG.

### 5.1 FINALIDADE DO PRODUTO/SUBPRODUTO:

Considerando o censo florestal anexo ao processo é estimado o rendimento lenhoso de 11,2427 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 64,4877 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

### 5.2 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Devido ao corte das árvores isoladas foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

\* Impacto sobre a flora:

- Baixa diversidade florística e não haver a formação de uma cobertura florestal desenvolvida na área.

i. Medidas a serem adotadas:

- Serão adotadas medidas compensatórias conforme exigências do órgão ambiental competente;

\* Fuga dos animais para áreas mais conservadas:

- Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno;

\* A supressão vegetal pode levar a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão ser afetados. A abertura de vegetação expõe a fauna, que poderá sofrer com a perseguição e caça por parte da população ou dos próprios trabalhadores no processo de supressão:

i. Medidas a serem adotadas:

- Importante a instrução dos operadores para que isso não ocorra.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

\* Medidas mitigadoras:

- Promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural na área de reserva legal e de preservação permanente presente no imóvel.
- Manutenção de maquinários e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões periódicas;
- Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP ou Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;
- Implantação de pequenas medidas para drenagem para as águas pluviais na área do aterro, evitando a chegada abrupta no curso d'água, bem como o carreamento de sólidos para o leito do curso d'água.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento do **corte de 231 árvores isoladas nativas vivas** em 10,00 ha do imóvel Fazenda Gramado, município de Itaúna/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies protegidas por legislação específica:

- 02 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) e 3 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12;
- 01 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), espécie considerada como vulnerável pela Portaria MMA Nº 148/2022.

Pelo corte dos indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e *Tabebuia aurea* foi proposto o recolhimento de taxa prevista pela legislação.

Desta forma, deverão ser recolhidos 500 Ufemgs (quinhentos Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente ao corte dos 02 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e 03 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea*, sendo definidos 100 (cem) Ufemgs por árvore a ser cortada na área de intervenção.

Diante dessa opção de compensação, o requerente já apresentou o DAE e seu respectivo comprovante pagamento, sendo emitido:

- Um DAE (documento SEI nº 59344588) no valor de R\$ 2.518,45 referente à compensação sob o corte de 5 indivíduos de ipê amarelo; comprovante de pagamento (documento SEI nº 59344589), pago em 17/01/2023;

Pelo corte do 01 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis*, foi proposta a execução de um PTRF (documento SEI nº 59344591) com o plantio de 10 (dez) mudas (compensação de 10:1), sendo o plantio realizado em uma das glebas de reserva legal informadas no registro do CAR e em localização aproximada de uma das glebas de reserva legal averbada no imóvel. As coordenadas de referência da área de compensação são: 536874.11 m E / 7781164.52 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000); e 537005.17 m E / 7781132.16 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pela Engenheiro Ambiental Jussara da Silva Diniz Lima, CREA-MG nº 252515/D, ART MG20221640070.

Diante do exposto, o requerente deverá executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,31 ha, tendo como coordenadas de referência 536874.11x; 7781164.52y e 537005.17x; 7781132.16y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Foi estimado o volume de 11,2427 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 64,4877 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Neste sentido, para o volume de 11,2427 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de R\$ 339,77. E para o volume de 64,4877 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de R\$ 1.948,91.

O requerente apresentou dois DAES de Reposição Florestal (documento SEI nº 53092931 e 59344585) no valor total de R\$ 1.255,07 para 43,85 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e no valor total de R\$ 1.706,30 para 56,46 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa; comprovantes de pagamento (documento SEI nº 53092932 e 59344586), pagos, respectivamente, em 09/09/2022 e 17/01/2023.

O requerente apresentou DAE de Reposição Florestal (documento SEI nº 59344582) no valor total de R\$ 8.924,08 para 295,29 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 59344584), pago em 17/01/2023.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Buscar regularização das áreas de reserva legal do imóvel via formalização de processo.	Até 90 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
3	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do

		documento autorizativo
4	Executar o PRTF referente às medidas compensatórias, conforme item 8 deste parecer técnico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
5	Apresentar relatórios após a implantação do PRTF referente às medidas compensatórias descritas no item 8 deste parecer técnico, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Semestralmente por 3 anos, a partir da execução do PTRF

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinicius Nascimento Conrado

MAASP: 1.132.723-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MAASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 07/02/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60393936** e o código CRC **199F7C24**.